



Número: **PL./0288.9/2021**

Origem: **Legislativo**

Autor: **Deputada Paulinha**

Regime: **ORDINÁRIO**

Institui a campanha de arrecadação de tampinhas de garrafas "pet" pelos alunos nas escolas públicas e privadas, a ser destinada às entidades filantrópicas de proteção animal.

COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO
ARQUIVADO EM: 16/10/23

PARECER(ES).....

.....
.....
.....
.....
.....
.....

EMENDA(S).....

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

PROJETO DE LEI Nº. 289/21

TRAMITAÇÃO

RUBRICA

* Lido no expediente da Sessão Plenária do dia 03 / 08 / 21
À Coordenadoria de Expediente em 03 / 08 / 21
Autuado em 04 / 08 / 21
Publicado no D. A. nº _____, de ____ / ____ / ____
Prazo para apreciação: () regime de prioridade (X) ordinário

K
J

* À Coordenadoria das Comissões em 04 / 08 / 21

H
W

* À Comissão de Justiça em 04 / 08 / 21

Relator designado: Deputado Maacir Sopelsa

Parecer do Relator: (X) favorável () contrário

Leitura do Parecer na reunião do dia 09 / 11 / 21

(X) aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria das Comissões em 09 / 11 / 21

AP
W

* À Comissão de EDUCAÇÃO em 09 / 11 / 21

Relator designado: Deputado _____

Parecer do Relator: () favorável () contrário

Leitura do Parecer na reunião do dia ____ / ____ / ____

() aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria das Comissões em ____ / ____ / ____

* À Comissão de _____ em ____ / ____ / ____

Relator designado: Deputado _____

Parecer do Relator: () favorável () contrário

Leitura do Parecer na reunião do dia ____ / ____ / ____

() aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria de Expediente em ____ / ____ / ____

Comunicado ____ / ____ / ____

Incluído na Ordem do Dia em ____ / ____ / ____

() proposição aprovada em 1º turno

Incluído na Ordem do Dia em ____ / ____ / ____

() proposição aprovada em 2º turno

() com emendas () sem emendas

() proposição rejeitada - comunicação ao Plenário em ____ / ____ / ____

* À Comissão de Constituição e Justiça em ____ / ____ / ____

À Publicação em ____ / ____ / ____

Publicada a Redação Final no D.A. nº _____, de ____ / ____ / ____

Votação da Redação Final em ____ / ____ / ____

Encaminhado o Autógrafo em ____ / ____ / ____ Ofício nº _____, de ____ / ____ / ____

Projeto: () sancionado () vetado

Transformado em Lei nº _____, de ____ / ____ / ____

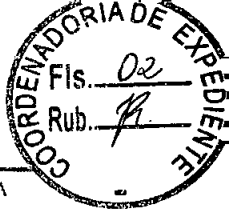
Publicada no Diário Oficial nº _____, de ____ / ____ / ____

Publicada no Diário da Assembleia nº _____, de ____ / ____ / ____

Mensagem de veto nº _____, de ____ / ____ / ____

Obs.: _____

* À Coordenadoria de Documentação em ____ / ____ / ____



PROJETO DE LEI PL./0288.9/2021

Institui a campanha de arrecadação de tampinhas de garrafas pet pelos alunos nas escolas públicas e privadas, a ser destinada às entidades filantrópicas de proteção animal.

Art. 1º Fica instituída a campanha de arrecadação de tampinhas de garrafas pet pelos alunos de Centros de Educação Infantil (CEI's), escolas públicas estaduais de ensino fundamental e escolas privadas de ensino fundamental e médio, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a ser destinada às entidades filantrópicas de proteção animal e as Associações de Pais e Professores (APP's).

Art. 2º Constitui finalidade da arrecadação de tampinhas auxiliar no desenvolvimento da educação ambiental de crianças e jovens, além de poder destinar o resíduo sólido coletado com utilização financeira às entidades filantrópicas de proteção animal, e parte do valor pode retornar para a APP da escola ou CEI para melhorias ou benfeitorias a serem realizadas nestes.

Parágrafo único. O resíduo sólido coletado na forma prevista nesta lei poderá ser destinado a outras entidades filantrópicas indicadas pelo Poder Público Estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Paulinha
Deputada Estadual

Lido no expediente	
072 ^ª	Sessão de 03/08/21
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(10)	EDUCAÇÃO
(22)	TURISMO E MEIO AMBIENTE
()	
	Secretário

Ao Expediente da Mesa

Em 03/08/2021

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário

Lido no expediente	()
Às Comissões de	()
Sessão de	()
	()
	()
	()
Secretário	()

1º Secretário
 Deputado Ricardo Albo
 Em _____
 Ao Expediente da Mesa

DIRETORIA LEGISLATIVA
 Original Recebido em 28/07/2021
 Funcionário [Assinatura]
 Assinatura [Assinatura]
 Encaminhado Nesta data à 1ª secretaria da Mesa
 Hora 11:06



JUSTIFICAÇÃO

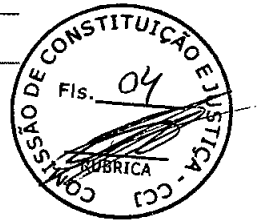
O Projeto de Lei que ora apresento tem o propósito de ser instituída a campanha de arrecadação de tampinhas de garrafas pet pelos alunos de Centros de Educação Infantil (CEI's), escolas públicas estaduais de ensino fundamental e escolas privadas de ensino fundamental e médio, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A matéria visa ser um instrumento de fortalecimento da causa animal em nosso Estado, sobretudo inspirada pela Lei Municipal nº 8.763, de 05 de setembro de 2019, de autoria do Vereador Bruno Cunha no Município de Blumenau-SC.

Pelo exposto, conto com o apoio dos demais Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Paulinha

Deputada Estadual



DISTRIBUIÇÃO

O(A) Sr(a). Dep. Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0288.9/2021, o Senhor Deputado Moacir Sopelsa, Membro desta Comissão, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo retro citado ao Sr. Relator designado, informando que o prazo regimental final, para apresentação de relatório é o dia não definido.

Sala da Comissão, em 6 de agosto de 2021


Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



PARECER AO PROJETO DE LEI nº 0288.9/2021

Institui a campanha de arrecadação de tampinhas de garrafas “pet” pelos alunos nas escolas públicas e privadas, a ser destinada às entidades filantrópicas de proteção animal.

Autora: Deputada Paulinha

Relator: Deputado Moacir Sopelsa

I – RELATÓRIO

Com amparo regimental, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça fui designado às fls.04 para relatar o Projeto de Lei em tela que visa instituir campanha de arrecadação de tampinhas de garrafas “pet” pelos alunos nas escolas públicas e privadas, a ser destinada às entidades filantrópicas de proteção animal.

A matéria foi lida no expediente da 72ª Sessão do dia 03 de agosto de 2021, e está estruturada em 3 (três) artigos que trata em suma de instituir a aludida campanha e por conseguinte, demonstrar a sua finalidade (auxílio no desenvolvimento da educação ambiental das crianças e jovens, proveito econômico oriundo da destinação de resíduo sólido em prol das entidades filantrópicas de proteção animal e para Associação de Pais e Professores).

Ao fim, na exposição de motivos, sustenta a autora que a iniciativa é instrumento de fortalecimento das causas em defesa animal em Santa Catarina, e que foi inspirada em legislação municipal na cidade de Blumenau. (Lei nº 8.763, de 05/09/2019). Em apertada síntese, este é o relatório.

II – VOTO

Cabe a Comissão de Constituição e Justiça, inicialmente, o exame da admissibilidade das matérias e dos assuntos atinentes aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e da técnica legislativa, conforme



previsão do art. 72, inciso I, art. 144 inciso I e art. 210, inciso II, todos do Regimento Interno desta Casa.

No tocante aos quesitos acerca da constitucionalidade e legalidade da proposição em comento, entendemos que a matéria está apta à tramitar, pois constitucional, posto que o tema não está elencado entre aqueles de competência privativa do senhor Governador do Estado, em especial condição, aqueles aludidos no art.50, § 2º e no art.71 da Carta Estadual, nem é reservado à lei complementar, notadamente a teor do art.57, igualmente da Constituição do Estado de Santa Catarina, assim, podendo a matéria em voga ser iniciada por membro do Parlamento estadual.

No mérito, mesmo de forma rápida, é preciso salientar que o Projeto de Lei reveste-se de relevância, pois questão de saúde pública, ambiental, de caráter educacional e de conscientização à toda sociedade, mormente os alunos dos centros de educação infantil e da rede pública estadual de ensino fundamental e da rede privada (fundamental e médio).

Nestes termos, ante o exposto e da análise cabível no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 0288.9/2021, devendo a matéria em análise, seguir seu percurso regimental para as Comissões de Educação, Cultura e Desporto e após à Comissão de Turismo e Meio Ambiente, tudo consoante despacho de distribuição do Deputado 1º Secretário às fls.02.

Sala das Comissões,

Deputado Moacir Sopelsa
Relator

09/11/2021



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) MOACIR SOPELSA, referente ao

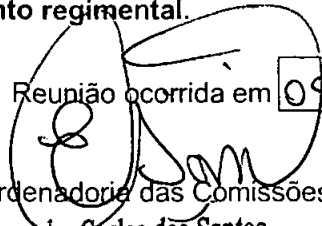
Processo PL./0288.9/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 05 A 06.

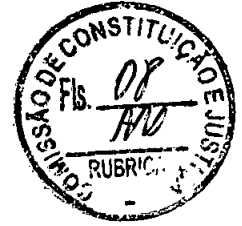
OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Maurício Eskudlark	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Moacir Sopelsa	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 09/11/2021


Coordenador das Comissões
Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 9 de novembro de 2021, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0288.9/2021, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 9 de novembro de 2021


Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria

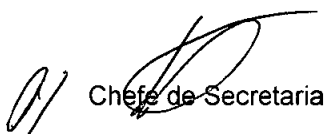


DISTRIBUIÇÃO

A Senhora Deputada Luciane Maria Carminatti, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0288.9/2021, a Senhora Deputada Ana Campagnolo, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2021


Chefe de Secretaria



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0288.9/2021

“Institui a campanha de arrecadação de tampinhas de garrafas “pet” pelos alunos nas escolas públicas e privadas, a ser destinada às entidades filantrópicas de proteção animal.”

Autora: Deputada Paulinha

Relatora: Deputada Ana Campagnolo

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder, fui designada para a relatoria do presente Projeto de Lei, de autoria da Deputada Paulinha, o qual visa instituir a campanha de arrecadação de tampinhas de garrafas “pet” pelos alunos nas escolas públicas e privadas, a ser destinada às entidades filantrópicas de proteção animal.

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria transcrevo trecho da justificativa da Autora (p. 4 dos autos eletrônicos), nos seguintes termos:

“ O Projeto de Lei que ora apresento tem o propósito de ser instituída a campanha de arrecadação de tampinhas de garrafas pet pelos alunos de Centros de Educação Infantil (CEI 's), escolas públicas estaduais de ensino fundamental e escolas privadas de ensino fundamental e médio, no âmbito do Estado de Santa Catarina. A matéria visa ser um instrumento de fortalecimento da causa animal em nosso Estado, sobretudo inspirada pela Lei Municipal nº 8.763, de 05 de setembro de 2019, de autoria do Vereador Bruno Cunha no Município de Blumenau-SC. Pelo exposto, conto com o apoio dos demais Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei “





O Projeto de Lei foi lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 03 de agosto de 2021 e encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovado, por unanimidade, o Parecer pela admissibilidade da matéria, exarado pelo Relator Deputado Moacir Sopelsa, na Reunião do dia 8 de novembro de 2021.

Por fim, atendendo ao despacho exarado pelo 1º Secretário da Mesa, Deputado Ricardo Alba, o Projeto de Lei aportou nesta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, na qual fui designada para a relatoria, na forma regimental.

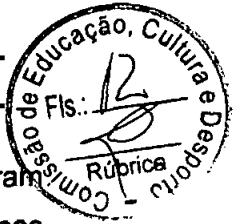
É o relatório do principal.

II – VOTO

Preliminarmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 78 do mesmo Estatuto interno.

Assim, da análise que regimentalmente me compete, observo que a proposição pretende instituir uma campanha de conscientização de alunos da Educação Infantil sobre meio ambiente e a causa animal, assim como fortalecer a causa no âmbito estadual.





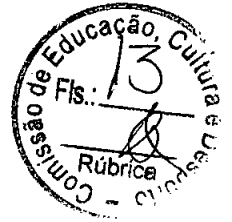
Por oportuno, o projeto pretende estimular iniciativas que colaboram com a reciclagem e causa animal, envolvendo o ambiente escolar. Existem diversos projetos neste mesmo sentido que coletam tampas plásticas, vendem o material a empresas recicladoras e doam o dinheiro a entidades assistenciais que usam os recursos para ajudar crianças, idosos e até cães e gatos abandonados, que já acontecem em várias regiões do estado.

Nesse sentido, observo que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame tem relevância social e, sendo assim, não vislumbro na presente proposta contrariedade ao interesse público, razão pela qual concluo que merece ser acatada neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialese, conduzo voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0288.9/2021.

Sala das Comissões,

Deputada Ana Campagnolo Relatora




PEDIDO DE VISTA

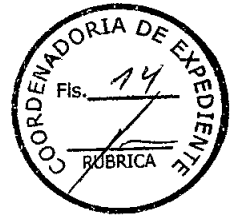
Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PL./0288.9/2021, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, a Senhora Deputada Luciane Carminatti, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 14 de junho de 2022



Chefe de Secretaria



DESPACHO

Por ordem do Senhor Presidente, archive-se, de acordo com o art. 183 do Regimento Interno, o PL./0288.9/2021, que “Institui a campanha de arrecadação de tampinhas de garrafas *pet* pelos alunos nas escolas públicas e privadas, a ser destinada às entidades filantrópicas de proteção animal”.

Florianópolis, 16 de janeiro de 2023.

Evandro Carlos dos Santos
Diretor Legislativo